Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Coisa julgada penal

Gustavo Badaró aula de 18.08.2015

PLANO DA AULA

- 1. Noções Gerais
- 2. Coisa julgada formal
- 3. Coisa julgada material
- 4. Limites objetivos da coisa julgada
 - 4.1 Problemas específicos
- 5. Limites subjetivos da coisa julgada
 - 5.1 Problemas específicos

1. NOÇÕES GERAIS

- Conceito: coisa julgada é a imutabilidade dos efeitos da sentença e da própria sentença no processo em que é proferida (Liebman)
- Coisa julgada é qualidade dos efeitos da sentença, e não mais um efeito da sentença
- Distinção:
 - Autoridade da coisa julgada: imutabilidade
 - Eficácia natural da sentença: aptidão de produzir efeitos
- Espécies: Coisa julgada formal e coisa julgada material

1. NOÇÕES GERAIS

- Delimitação do objeto do processo para fins de coisa julgada:
- Processo civil: identidade de partes, pedido e causa de pedir (CPC, art. 301, § 2)
- Processo penal: identidade do acusado e do fato imputado em seu aspecto naturalístico
 - Irrelevância do polo ativo (MP ou querelante)
 - Irrelevância da qualificação jurídica do fato

2. COISA JULGADA FORMAL

- Conceito: imutabilidade da sentença no processo em que foi proferida
- Hipótese: toda sentença (terminativa ou definitiva) faz coisa julgada formal
- Atos jurídicos que não transitam em julgado: despacho, decisões interlocutórias e decisões proferidas em medidas cautelares
- Formação: preclusão do direito de recorrer
 - Transcurso do prazo recursal
 - Esgotamento das vias recursais

3. COISA JULGADA MATERIAL

- Conceito: imutabilidade dos efeitos da sentença
- Pressuposto: coisa julgada formal
- Hipótese: sentenças definitivas, pois somente elas possuem efeitos materiais que se tornam imutáveis
- Sentenças que fazem coisa julgada material:
 - Absolvição (inclusive sumária) ou condenação
 - Extinção da punibilidade
- Função negativa da coisa julgada: ne bis in idem

4. LIMITES OBJETIVOS DA COISA JULGADA

- Conceito:
 - qual parte da sentença fica acobertada pela coisa julgada?
 - O que do decidido transita em julgado?
- Atinge somente o dispositivo:
 - isto posto condeno pelo crime ou isto posto absolvo pelo crime
 - Excepcionalmente, os fundamentos: eficácia anormal da coisa julgada
- Finalidade: evitar o bis in idem:
 - Eficácia negativa da coisa julgada
- Exceção de coisa julgada: conceito de "fato principal" (art. 110, § 2)
 - Fato naturalístico, independente de sua qualificação jurídica
 - Fato em sua integralidade, independente da delimitação da denúncia

4. LIMITES OBJETIVOS DA COISA JULGADA

Problemas específicos sobre possibilidade de novo processo

Concurso formal

Possibilidade: outro crime não incluído no primeiro processo

Crime permanente

- Subsistência do fato da natureza ao início do processo
 - Impossibilidiade: pela unidade real do fato
 - Possibilidade: pela cindibilidade jurídica do fato com a denúncia (ou com a sentença)

Crime habitual

- Possibilidade: nova cadeia de fatos, em si, caracterizadora de nova habitualidade
- Impossibilidade: fatos que se inserem na mesma cadeia de fatos anteriormente julgada

4. LIMITES OBJETIVOS DA COISA JULGADA

Problemas específicos sobre possibilidade de novo processo

- Crime continuado
 - Condenação anterior por <u>um único crime</u>
 - Possibilidade: com o reconhecimento da continuidade delitiva pelo juiz da execução (LEP, art. 111), corrigindo a pena
 - Condenação anterior por crimes em continuidade delitiva
 - Possibilidade: em relação a delito que se insere na mesma continuidade, com correção da pena, se não houve aumento máximo, pelo juiz da execução (LEP, art. 111)
 - Condenação anterior por crimes em continuidade delitiva, com fração máxima de aumento de pena
 - Possibilidade: em relação a delito que se insere na mesma continuidade, sem que haja reflexos na pena

5. LIMITES SUBJETIVOS DA COISA JULGADA

Conceito: quem serão as pessoas atingidas pela coisa julgada?

Distinção:

- Eficácia natural da sentença: atinge a todos: imperatividade do ato estatal
- Coisa julgada: atinge somente as partes, em decorrência do contraditório (CPC, art. 472, 1 parte)
- Somente o acusado é atingido pela imutabilidade da coisa julgada

5. LIMITES SUBJETIVOS DA COISA JULGADA

Problema específico sobre efeito para coautor ou partícipe

- O art. 580 do CPP prevê que havendo concurso de pessoas, a decisão do recurso interposto por um dos co-réus <u>aproveitará</u> aos demais, salvo se fundado em motivos exclusivamente pessoais
- Não é ampliação dos limites subjetivo, mas extensão do recurso do litisconsorte, com base em fundamento comum
- Impede a formação da coisa julgada em relação ao acusado que não recorreu: somente para beneficiar

5. LIMITES SUBJETIVOS DA COISA JULGADA

Problema específico sobre efeito para coautor ou partícipe

- Coautor ou partícipe que não foi parte no primeiro processo
- Sentença condenatória do coautor em processo anterior:
 - Não pode ser prejudicado: tem direito de defesa no novo processo
- Sentença absolutória de coautor em processo anterior
 - Se o fundamento for comum (p. ex.: atipicidade) impede o segundo processo
 - Não há ampliação da coisa julgada absolutória, mas faz desaparecer a justa causa para o segundo processo